

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 1160/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.595.271/0001-01, com sede na Rua Nilza Medeiros Martins, nº 200, Bolco 6, Sala 32, Jardim Colombo, São Paulo/SP, CEP: 05628-010, doravante denominada **LICENCIANTE (LIMOEIRO)**, neste ato representada por seu sócio-administrador **MARIO EDUARDO FRAY REZENDE**, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7.594.792, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 065.666.528-92, residente e domiciliado na Rua Nilza Medeiros Martins, nº 200, Bolco 6, Sala 32, Jardim Colombo, São Paulo/SP, CEP: 05628-010, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do artigo 3º, da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual intitulada *O Resfolego do Rei*, no formato média-metragem, gênero documentário, com duração de 50 (cinquenta) minutos, para veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, de suas emissoras afiliadas e conveniadas, na TV Brasil Internacional e na WEB TV (território mundo).

1.1.1 A Exibição da obra licenciada poderá ser efetuada em emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada da EBC/TV Brasil, no sistema de televisão aberta ou fechada e em todo o território nacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1160/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 09/06/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 109, Seção 3, Página 3, de 10 de junho de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada *O Resfolego do Rei*, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos filmes.

3.2. A LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente às obras audiovisuais objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via de contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME) o material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via de contrato definitiva, assinada pelas partes, e assim proceder à veiculação daquele, a qual está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal e
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

3.4. A LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra audiovisual;
- 3.4.2. sinopse da obra audiovisual no idioma português; e
- 3.4.3. *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português.

3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.6. Preenchidos os requisitos, a LICENCIADA (EBC) poderá promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.7. O LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.8. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME).

3.9. A LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.10. A LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME) se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação da LICENCIADA (EBC) e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada, no sistema de televisão aberta ou fechada e em todo território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e reprises ilimitadas da obra audiovisual pelo período exposto no art. 44 da Lei 9.610/1998, qual seja, 70 (setenta) anos.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo de exibição, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os veículos de comunicação da EBC, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização das obras não prevista neste contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC), ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre por elas perante a LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME), pelo licenciamento da obra audiovisual, o valor bruto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O item, acima ajustado, será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC), de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE001729
Data de Emissão: 3/6/2014
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME) terá o prazo de trinta dias, contados de sua

notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME), esta se obrigará a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 8 de setembro de 2014.

LIMOEIRO PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS LTDA-ME
Licenciante

MARIO EDUARDO FRAY REZENDE
Sócio-Administrador da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada

**JOSÉ EDUARDO CASTRO
MACEDO**
Diretor-Geral

RICARDO FERMIANO SOARES
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

PROJUR/RJ-DJ

Daiane Lector
DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2.

Nome:

CPF:

RA
RAILANE ARAÚJO
Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

Procuradoria Jurídica da EBC
Daniel Jones
OAB/RJ 166.262

PROJUR